



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100125-17.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100125-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO GONÇALO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária nos setores administrativos da Subseção Judiciária de São Gonçalo, de 13 a 17 de maio de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 05868 e nº 05869), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) e a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 391 de 02 de abril de 2019, o Procurador da República Dr. Thiago Simão Miller foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, que tenha comparecido no local, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Na Correição anterior, realizada de 29/05 a 02/06/2017, o Conselho de Administração referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos setores administrativos de São Gonçalo, e o processo 0100493-94.2017.4.02.0000 foi baixado em 29/01/2019, sem pendências a recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/07338, de 13/04/2018, e respondidas pelo Juízo da Subseção por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03960, de 16/05/2018, e pelo Diretor do Foro da SJRJ, por meio do despacho nº JFRJ-DES-2019/01958, de 21/01/2019:

1. Finalizar o projeto de redefinição dos espaços da Subseção, nos termos propostos no procedimento instaurado a partir do Ofício nº JFRJ-OFI2016/02696;
2. Instalar divisórias na cobertura, para separar os setores administrativos da Subseção de São Gonçalo e diminuir a interferência de um setor no outro, além de melhorar a refrigeração e propiciar melhor ambiente.
3. Oficiar às autoridades locais de segurança pública, especialmente Secretaria



Municipal de Segurança Pública/Prefeitura de São Gonçalo, 7º Batalhão de Polícia Militar e Guarda Municipal de São Gonçalo, para comunicar a ocorrência de roubos e furtos frequentes nas imediações da Subseção (CN-DIRFO, art. 37, X);

4. Solicitar à Prefeitura de São Gonçalo que delimite de duas vagas para idosos e portadores de necessidades especiais, dentre as seis vagas de estacionamento público localizadas em frente ao prédio (CN-DIRFO, art. 37, X);

5. Consultar outras faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em ampliar a parceria feita atualmente com a Universidade Salgado de Oliveira, para orientação e atendimento aos jurisdicionados dos Juizados Especiais Federais (CN-DIRFO, art. 38, I);

6. Providenciar a instalação de uma impressora multifuncional no Setor de Primeiro Atendimento dos Juizados, para evitar constantes deslocamentos do servidor para outros setores e melhorando o atendimento aos jurisdicionados (CN-DIRFO, art. 38, I);

7. Aperfeiçoar a logística de distribuição e estoque de materiais para a subseção, junto à SEALM/SJRJ–Seção de Almoxarifado, para receber material de consumo em quantidade suficiente, evitando-se a utilização da viatura, com conseqüente gasto de combustível e tempo de servidores (CN-DIRFO, art. 39, V);

8. Determinar a retirada da geladeira e a mesa para café, instaladas na sala de almoxarifado, para viabilizar que a sala permaneça fechada e o espaço reservado apenas à guarda de materiais (CN-DIRFO, art. 37, IV e XI e 39, II);

9. Providenciar a manutenção nos nobreaks existentes na Subseção, avaliando se a quantidade existente atende à quantidade de computadores existente (art. 39, VI, da CN-DIRFO);

10. Criar reserva mínima de periféricos indispensáveis (mouse, teclado, telefone etc) garantindo a continuidade dos trabalhos quando ocorrerem eventuais defeitos nos equipamentos disponíveis (art. 39, V e VI, da CN-DIRFO);

11. Cuidar para que os termos de encerramento dos livros e pastas obrigatórios só sejam subscritos e datados ao término da utilização do livro para abertura de um novo.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão, sem constatar qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Da análise dos dados coletados pela equipe de correição, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- I- Providenciar, **com urgência**, a troca das tomadas elétricas e *plugs* dos aparelhos de ar condicionado que apresentam defeito, conforme já solicitado pela SESOP-SG.
- II- Providenciar a instalação de divisórias nos setores administrativos, para diminuir o barulho que prejudica as funções exercidas pelos servidores lotados nos setores administrativos de Contabilidade e de Distribuição, item já recomendado nas duas últimas correições e ainda não atendido.
- III- Considerando que o circuito de monitoramento de câmera e o local para acautelamento de armas ficam dentro da sala de custódia, o que pode apresentar risco à segurança, providenciar a transferência do circuito de monitoramento de câmera e o local para



acautelamento de armas para outra sala ou, caso não seja possível, providenciar a instalação de divisória ou biombo na sala de custódia, a fim de impedir que o réu preso visualize o sistema de monitoramento de câmeras ou a realização do acautelamento das armas.

- IV- Os setores administrativos que necessitem de substituição, reparo/conserto ou aquisição de material de uso permanente (ex.: cadeiras, mesas, scanner etc.) devem solicitar formalmente ao setor responsável.
- V- Reiterar o ofício à Prefeitura de São Gonçalo, solicitando que delimite duas vagas para idosos e portadores de necessidades especiais, dentre as seis vagas de estacionamento público localizadas em frente ao prédio.

Do exposto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/10/2017.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e da Subseção Judiciária de São Gonçalo, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região